



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA O BANCO DE COLABORADORES
DO BNI**

Brasília, 03 de março de 2.010.

1 - APRESENTAÇÃO

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, é responsável por propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação. Atualmente, o INEP realiza as seguintes avaliações nacionais da educação básica: Enem, Prova Brasil, Saeb, Provinha Brasil, Encceja, Prolibras, Celpe-Bras e participa de dois projetos internacionais de avaliação: Pisa (OCDE) e Llace (OREALC/UNESCO).

A relevância destes exames para a educação brasileira está relacionada aos impactos diretos na vida de milhões de brasileiros e estrangeiros que a eles se submetem e à utilização dos seus resultados nas políticas educacionais. Tamanho impacto aponta para a necessidade de constituição de um banco de itens de alta qualidade técnica que atenda a construção de instrumentos de medidas (provas) de qualidade.

O INEP dispõe do Banco Nacional de Itens – BNI, cujo objetivo é armazenar itens com informações sobre sua qualidade técnica, pedagógica e psicométrica para exames de avaliação. Trata-se de um acervo de questões ou itens de provas associados a uma série de informações que permitem a montagem de testes capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes. Todavia, há a demanda de uma maior quantidade de itens para a constituição deste banco, para melhor atender às necessidades das avaliações.

Assim, com o propósito de atender a essa demanda e de aumentar a participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação, o INEP propõe a composição de um banco de colaboradores para atender as necessidades do INEP com relação à elaboração, revisão e correção de itens.

O INEP irá compor um banco único de colaboradores para a elaboração, revisão e correção e análise de itens para o BNI, cujo funcionamento deve ser regido pelos seguintes princípios:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV- publicidade e transparência;

V – eficiência e economicidade;

VI – segurança jurídica;

VII – interesse público;

VIII – melhoria da qualidade dos instrumentos de avaliação da educação;

2 - OBJETIVO

O objetivo deste Projeto Básico é subsidiar os procedimentos de credenciamento de docentes e pesquisadores vinculados à instituições públicas ou privadas, com vistas a Auxiliar Avaliações Educacional (AAE) do INEP, colaborando como elaboradores, revisores e corretores de itens que comporão o banco de colaboradores do BNI, durante o exercício de 2.010, nos termos da Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007 e Decreto nº 7.114 publicado em 22 de fevereiro de 2.010.

3 – DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

O processo de constituição do Banco de Colaboradores ocorrerá por meio de Editais de credenciamento e Chamadas Públicas convocando docentes e pesquisadores de todo o Brasil.

As Chamadas Públicas ocorrerão de acordo com as necessidades do INEP. Em cada chamada, serão publicados critérios de seleção de acordo com o perfil de colaborador que se ajuste às características dos itens que se pretende analisar, construir, revisar ou corrigir, de modo a melhor atender às demandas.

3.1 – Requisitos Obrigatórios de qualificação e habilitação:

São requisitos obrigatórios gerais para participação:

- I. cadastramento no sistema do INEP;
- II. disponibilidade e aptidão para elaboração, revisão e/ou correção de itens;

III. indicação, no ato do cadastramento, da atividade ou atividades a que está se candidatando a desempenhar:

A – elaborador de itens;

B – revisor técnico pedagógico de itens;

C – revisor de Língua Portuguesa;

D – corretor de itens de provas discursivas ou redação;

IV. ter diploma de graduação (Licenciatura e/ou Bacharelado) de instituição credenciada pelo MEC. Destaca-se que a formação acadêmica exigida dependerá da avaliação a qual o edital de credenciamento e a chamada pública se destinam;

V. não ser do quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou neles em exercício;

VI. não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

VII. ter vínculo com instituição pública, dependendo da avaliação.

3.2 – Seleção dos Cadastrados para Capacitação:

Cumprida a etapa de cadastramento, o INEP realizará a convocação dos cadastrados para a capacitação de acordo as atividades a serem executadas (elaboração, revisão ou correção de itens) e as características da avaliação a qual as atividades se destinam. Deste modo, há um perfil de colaborador, com requisitos mínimos e complementares, para cada exame realizado pelo INEP. Tais requisitos serão definidos a cada Edital de Credenciamento.

O cumprimento dos requisitos mínimos é obrigatório para que o cadastro seja efetivado. Já os requisitos complementares serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos para cada perfil, a que se destina a finalidade deste Projeto Básico. Os cadastrados com as melhores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação. Em necessidade de desempate, será realizado um sorteio.

A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função somente de determinar a ordem com que os colaboradores cadastrados serão convocados para as capacitações.

Os colaboradores cadastrados não convocados para a etapa de capacitação permanecerão com seu cadastro ativo no Banco de Colaboradores e poderão participar de outras Chamadas Públicas realizadas pelo INEP, desde que, por ocasião da nova convocação confirmem o interesse em participar.

O quantitativo de cadastrados convocados para cada capacitação dependerá das necessidades do INEP.

A convocação para a capacitação não garante ao convocado a condição de colaborador credenciado do BNI. Somente aqueles que obtiverem, na capacitação, aproveitamento igual ou superior ao mínimo estabelecido serão credenciados no Banco de Colaboradores e se tornarão elaboradores/revisores e/ou corretores efetivos do INEP. Os colaboradores não credenciados permanecerão no banco de cadastro e poderão realizar outras capacitações para obter credenciamento.

3.3– Capacitação dos cadastrados:

A condição de elaborador, revisor ou corretor de itens será atribuída aos cadastrados que, ao final do processo de capacitação, obtenham aproveitamento mínimo nas atividades do evento promovido pelo INEP.

3.3.1 – Objetivos e duração da Capacitação

As atividades de capacitação visam transmitir aos colaboradores conhecimentos sobre: (a) avaliações educacionais, (b) desenvolvimento de instrumentos de medidas, (c) matrizes de referência, (d) características e funções de um item, (e) elaboração de um item e (f) avaliação da qualidade do item.

Aos revisores de Língua Portuguesa ainda serão fornecidas informações sobre as normas e critérios de revisão lingüística utilizados nas avaliações promovidas pelo INEP.

As Capacitações estão previstas para terem a duração de 2 a 3 dias.

3.3.2 – Avaliação de aproveitamento mínimo

A avaliação do desempenho durante a Capacitação de elaboradores/revisores técnicos pedagógicos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a frequência de 100% nas atividades de Capacitação é obrigatória para conclusão da Capacitação.
- análise de qualidade de dois itens a ser realizada no final da Capacitação: até 20 pontos.
- elaboração de um item de acordo com os critérios apresentados durante a Capacitação: até 20 pontos.

A avaliação do desempenho durante a Capacitação de revisores de Língua Portuguesa será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a frequência de 100% nas atividades de Capacitação é obrigatória para conclusão da Capacitação.
- análise de Língua Portuguesa de 4 itens: até 40 pontos.

A avaliação do desempenho durante a Capacitação de corretores será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a frequência de 100% nas atividades de Capacitação é obrigatória para conclusão da Capacitação.
- correção de 4 itens: até 40 pontos.

Colaboradores com pontuação igual ou superior a 20 pontos serão considerados aptos e serão credenciados no Banco de Colaboradores do INEP, podendo ser acionados a elaborar, revisar ou corrigir itens para o INEP de acordo com as necessidades do Instituto. Destaca-se, no entanto, que cada avaliação (ENEM, Prova Brasil, Celpe-Bras, etc) requer uma capacitação específica, por isso o colaborador somente poderá elaborar, revisar ou corrigir itens da avaliação para qual foi capacitado.

Os colaboradores que atingirem pontuação inferior a 20, permanecerão no banco de castrados e poderão participar de outra(s) Capacitação(es) do INEP para obtenção de rendimento mínimo.

O resultado da avaliação de desempenho será divulgado em até sete (7) dias após a Capacitação, por email. Não caberão recursos aos resultados divulgados, haja vista a possibilidade de uma capacitação futura.

Os itens produzidos ou revisados durante a capacitação pertencem ao INEP e não serão retribuídos em pecúnia, pois fazem parte da capacitação dos futuros colaboradores do órgão.

3.3.3 – Despesas

Quando designados para participarem do processo de capacitação, os integrantes selecionados farão jus a:

a- passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento;

b – diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006.

3.3.4 – Termo de Sigilo e Compromisso

Ao término de cada capacitação, os participantes com rendimento igual ou superior ao mínimo estabelecido assinarão o Termo de Sigilo e Compromisso (Anexo1), pois serão considerados credenciados frente à aptidão aferida.

3.4 – Designação dos integrantes do Banco de Colaboradores.

Os credenciados do Banco de Colaboradores passam a estar aptos a realizar as atividades descritas neste projeto básico e serão acionados de acordo com as necessidades dos cronogramas determinados pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP.

3.4.1 O trabalho será requisitado por meio de uma encomenda de itens para elaboração, revisão ou correção, a critério do INEP. Caso o colaborador não possa atender a encomenda nos prazos apresentados, ela será encaminhada a outro colaborador.

3.4.2 – O sistema do Banco de Colaboradores controlará o número de encomendas requisitadas por colaborador. A cada necessidade de solicitação de uma nova encomenda de itens, o INEP se utilizará de critérios para a garantir maior uniformidade de participação.

3.4.4 – O quantitativo de encomendas a cada ano dependerá das necessidades do órgão.

3.5 - Outras informações

O Banco de Colaboradores será aberto para novos cadastramentos sempre que necessário, mediante divulgação de chamada pública no site do INEP e publicação de edital de cadastramento/credenciamento, devendo o candidato a colaborador do BNI passar por todas as etapas e cumprir com os requisitos exigidos.

4 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Execução dos serviços

Os colaboradores credenciados pelo INEP poderão realizar os serviços descritos neste Projeto Básico das seguintes formas, a critério do INEP:

4.1.1 – Presencial

O INEP promoverá eventos de elaboração, revisão e/ou correção de itens e convocará colaboradores do Banco de Colaboradores para participação. Nesses casos, as encomendas de itens deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

A cada participação em Evento, o colaborador assinará um novo Termo de Sigilo e Compromisso. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão judicialmente pelo ato.

Esses eventos serão realizados de acordo com as necessidades do INEP e segundo os prazos e cronogramas estabelecidos. Os colaboradores convocados farão jus ao seguinte, além do pagamento previsto no item 8 deste Edital:

a- passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade do evento;

b – diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006.

4.1.2 – Via sistema

O INEP solicitará encomendas de itens a ser entregues via sistema. Os colaboradores convocados receberão uma senha que permitirá a submissão da encomenda via sistema, podendo realizar as atividades à distância.

A cada solicitação de encomenda via sistema, o colaborador assinará um novo Termo de Sigilo e Compromisso. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão judicialmente pelo ato.

Informações sobre como acessar e utilizar o sistema serão fornecidas na ocasião da solicitação dos trabalhos.

4.3 - Outros aspectos operacionais

4.3.1 No ato do cadastramento, os colaboradores devem informar no sistema as datas de disponibilidade e indisponibilidade para participação das capacitações e eventos, de acordo com período pré-determinado pelo INEP. Destaca-se que tais datas estão sujeitas à confirmação dos colaboradores, sempre que selecionados ou sorteados.

4.3.2 - A execução dos serviços dar-se-á sob a forma de comunicado de designação. O Banco de Colaboradores possui mecanismo de aviso automático aos colaboradores convocados, dando -lhes até 48 horas para a confirmação de participação nos serviços solicitados. Caso o colaborador contatado não confirme sua participação, sua encomenda será passada para outro colaborador automaticamente. Somente após a confirmação do colaborador para a realização dos serviços solicitados, o INEP dá andamento aos procedimentos e orientações necessárias para a realização das atividades.

4.3.3 - Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto N° 7.114, publicado em 22 de fevereiro de 2.010. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

4.3.4 - Os serviços serão acompanhados por técnicos do INEP.

5 – DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES.

5.1 – Dos Colaboradores

5.1.1 - São compromissos de todos os colaboradores designados para a realização dos serviços descritos neste Projeto Básico:

- a. Firmar e cumprir o termo de compromisso e conduta ética do colaborador do Banco de Colaboradores;
- b. Comunicar ao INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
- c. Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que lhes são destinadas;
- d. Cumprir os prazos estabelecidos pelo INEP;
- e. Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva, quando serão observadas as condições estabelecidas pelo parágrafo 1º, alínea “d” do Decreto Federal nº 94.664 de 24/07/1997.
- f. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do INEP/MEC, ressaltando-se que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
- g. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas,;
- h. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o INEP;
- i. Reportar ao INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- j. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo INEP.
- k. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- l. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo INEP;

- m. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- n. Assinar termo de sigilo e responsabilidade junto ao INEP, comprometendo-se não utilizar ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo INEP.

5.1.2 – Descrição das atribuições de cada colaborador

- a. Elaborador de itens: elaborar itens de avaliação educacional inéditos, levando em consideração as Matrizes de Referência de cada exame ou avaliação e seguindo critérios estabelecidos para a construção do item, tais como: escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com a matriz de referência, elaboração de distratores plausíveis e gabarito único, citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas no Roteiro de Elaboração de Itens que será apresentado no Treinamento.
- b. Revisor técnico-pedagógico: avaliar e atestar a qualidade técnica do item de acordo com as orientações do INEP. Verificar se: o conteúdo está adequado para a série a que o item se destina; há correspondência direta com as habilidades e competências da Matriz de Referência; há contextualização; existe situação-problema clara; o gabarito é claro e único; não há erros conceituais; os distratores são plausíveis; o enunciado é claro; o grau de dificuldade estimado é adequado; o tempo estimado para a resolução do item é adequado, as justificativas das alternativas estão coerentes e esclarecem o gabarito e os distratores; os textos utilizados são adequados e necessários para a resolução do item; os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.
- c. Revisor de língua portuguesa: revisar texto; adequar as referências e as fontes de acordo com a ABNT; implementar modificações de adequação à norma padrão da língua portuguesa; implementar as adequações lingüísticas de acordo com a nova ortografia da Língua Portuguesa.
- d. Corretor de provas discursivas e/ou redação: corrigir questões discursivas e/ou redações de acordo com a grade de correção estabelecida pelo INEP e as características de cada avaliação.

5.2 – Da Exclusão do Banco de Colaboradores do BNI

5.2.1 - O colaborador será excluído do Banco de Colaboradores nas seguintes circunstâncias:

- I. voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;
- II. descumprimento dos compromissos previstos no subitem 5.1.1 deste Projeto Básico, ou
- III. baixo desempenho do colaborador.

5.2.2 – O colaborador excluído no caso da hipótese II do item anterior não poderá ser novamente indicado nem fazer parte novamente do Banco.

5.2.3 – O desempenho do colaborador no cumprimento dos serviços designados será avaliado periodicamente. O INEP realizará avaliações do tipo: a) percentual de itens elaborados que foram rejeitados pela equipe INEP, b) percentual de itens revisados pedagogicamente que foram rejeitados pela equipe INEP, c) percentual de itens corrigidos que necessitaram de correção, d) número de vezes que não conseguiu cumprir com a encomenda solicitada.

5.2.4 – O colaborador excluído no caso da hipótese III poderá retornar ao banco de colaboradores após nova capacitação.

5.2.5 – Os casos de exclusão de colaboradores serão decididos por uma comissão do INEP.

5.2.6 – A exclusão do colaborador do Banco de Colaboradores culminará com a rescisão do Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo 1).

5.3- Do INEP

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos neste Projeto Básico o INEP deverá:

- a. Selecionar os profissionais conforme o disposto neste Projeto Básico;

- b. Capacitar as equipes de colaboradores para realização dos serviços;
- c. Disponibilizar todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;
- d. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- e. Aprovar os serviços realizados e providenciar o pagamento do auxílio de avaliação educacional aos colaboradores;
- f. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado para que seja refeito ou ajustado;
- g. Manter o Banco Nacional de Itens em perfeita ordem, de forma a subsidiar as avaliações realizadas pelo INEP;
- h. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e correção de itens.

6- DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 – O custo estimado para o pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), no exercício de 2010, é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) considerando o valor médio unitário do item de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), de acordo com as seguintes estimativas: 10.000 (dez mil) itens elaborados e revisados ou corrigidos; a serem custeados pelas ações 4017 – Exames e Certificações e 4022 – Avaliações Educacionais, previstos no PPA 2008-2011.

6.2 – Os valores a serem pagos a título de retribuição pela participação nos processos de Avaliação se sujeitam ao disposto no Decreto Nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, publicado no DOU em 22 de fevereiro de 2010.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do colaborador, mediante a conclusão dos serviços e aceite pelo INEP, em até 10 dias úteis.

7.2 – Conforme disposto na Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

7.2.1 – Neste caso o AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

7.3 – A Coordenação –Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

8 – DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste Projeto Básico estão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2010, nas ações 4017 – Exames e Certificações e 4022 – Avaliações Educacionais, fonte de recurso 112 e na Natureza da Despesa 33.90.48.03 – outros auxílios financeiros a pessoa física- Auxílio de Avaliação Educacional – AAE.

Brasília, 3º de março de 2010.

Camila Akemi Karino

Coordenadora- Geral de Instrumentos e Medidas

De Acordo:

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão e Planejamento para as demais providências necessárias.

Em, / / .

Maria Inês Gomes de Sá Pestana

Diretora de Avaliação da Educação Básica

Anexo 1

TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

Considerando o disposto no projeto básico de contratação de especialistas para o banco de colaboradores do BNI e o Edital de Credenciamento nº 01/2010 – INEP/MEC de 03 de Março de 2010, declaro pelo presente Termo que reconheço importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e tendo em vista a sua natureza, **assumo** o dever ético de manter, sob **rigoroso sigilo**, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos relativos à minha atuação como Elaborador ou Revisor ou Corretor, comprometendo-me a:

- o. Comunicar ao INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
- p. Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que me forem destinadas;
- q. Cumprir os prazos estabelecidos pelo INEP;
- r. Ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva;
- s. Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do INEP/MEC, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
- t. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- u. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o INEP;
- v. Reportar ao INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- w. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo INEP.
- x. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

- y. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo INEP;
- z. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- aa. Assinar este termo de sigilo e responsabilidade junto ao INEP, comprometendo-me não utilizar ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo INEP.

Brasília, ___ de _____ de _____.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Matrícula _____